



# CAMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR: maioria, em 1<sup>a</sup> votação

com onze (11) votos a favor e 1 abstenção.

Em 09/09/85 / Edil Afonso Neme

Ofício nº.: CLJF-075/85, em 09 de setembro de 1.985

Assunto : PARECER

Serviço : Comissão de Legislação, Justiça e Finanças APROVADO POR: unanimidade do plenário

Exmo. Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

NESTA

Presidente da Câmara

sente em 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> votações.

Em 17/09/85

Presidente da Câmara

REF.: Projeto de Lei nº 46/85 - Dispõe sobre alteração da transferência concedida ao LUPAM - Lar Ubaense de Proteção e amparo ao Menor.

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, após examinarem o presente projeto de Lei, emitem o seguinte parecer:

1º) Pela Lei Municipal 1639, de 30 de dezembro de 1984, foi aprovado uma subvenção de Cr\$1,2 milhões, destinada a LUPAM - Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor;

2º) Pretende do Sr. Prefeito Municipal, Prof. José Bigonha Gazolla, alteração nesta concessão, acrescendo-lhe o valor de Cr\$2,0 milhões, conforme solicitação encaminhada através do ofício 111/85, de 30 de agosto de 1985;

3º) Anexo ao ofício vem parecer assinado pelo Diretor de Finanças Interino, da Prefeitura Municipal de Ubá, Sr. Waltencir de Paula, favorável a esta complementação, destacando:

"num país, onde o menor é tão pouco assistido, nada mais justo ampará-lo e protegê-lo, objetivando o atendimento de suas necessidades básicas, o desenvolvimento de sua personalidade e a sua integração na vida comunitária, evitando com tais medidas, a sua marginalização";

4º) O presente instrumento emquadra-se dentro do estabelecido na Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, em seu artigo 58, que diz:

"Art. 58 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

I - disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

II - . . . . .

III - aumentem vencimentos ou a despesa pública;

IV - . . . . .

*Waltencir de Paula  
17/09/85*



CAMARA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº::

Assunto :

Serviço :

.../...

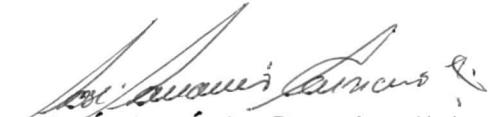
5º) De acordo com o Projeto de Lei estaremos, conforme consta em seu artigo 2º, autorizando abertura de crédito suplementar no valor desta suplementação, na certeza de que será obedecido o que preceitua a Lei nº 4320/64, especialmente nos artigos 40 a 43.

Assim sendo, não havendo nada que impeça a tramitação legal deste Projeto de Lei, somos de opinião que V. Exa. o coloque imediatamente em discussão e votação pela Casa, sendo nosso ponto de vista FAVORÁVEL à sua aprovação, lembrando que deve ser obedecido para sua aprovação o que estabelece o art. 63, da Lei Complementar nº 3.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

  
Dr. Miguel Poggiali Gasparoni  
Presidente

  
José Januário Carneiro Neto  
Membro Titular

  
Gualberto de Mello

substº